

BAIRRO SANTO THOMAZ

104	Lote 25 do Desmembramento da Chácara 42-h, localizado no Bairro da Região do Santo Thomaz, nesta cidade, matriculado sob o n.º33.481, com área total de 432,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	432,00	5,46	2358,72
-----	--	--------	------	---------

BAIRRO RESIDENCIAL P. PORÃ II

105	Lote 20 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.304, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
106	Lote 21 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.305, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
107	Lote 23 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.307, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
108	Lote 24 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.308, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
109	Lote 25 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.309, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
110	Lote 26 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.310, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
111	Lote 27 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.311, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00
112	Lote 28 da Quadra 32, localizado no loteamento denominado Residencial Ponta Porã II, nesta cidade, matriculado sob o n.º38.312, medindo 10x20 com área total de 200,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.	200,00	7,00	1400,00

LEI N. 4.261, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoriza as repartições públicas no âmbito do Município de Ponta Porã sejam identificadas com placas em Braile, de modo a garantir acessibilidade aos deficientes visuais, e dá outras providências.

Autoria: Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a identificação nas portas ou entradas de gabinetes e das repartições públicas com painéis ou placas informativas em Braile, de modo a garantir a acessibilidade aos deficientes visuais aos órgãos públicos.

Parágrafo único: Nos painéis ou placas deverão constar o setor, andar e localização do referidos órgãos, além de outras informações necessárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.

Ponta Porã MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.262, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o pagamento de meia-entrada às pessoas diagnosticadas com câncer nos estabelecimentos que promovam eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer na cidade de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autoria: Caio Augusto

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o benefício da meia-entrada às pessoas diagnosticadas com câncer nos estabelecimentos que promovam eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer na cidade de Ponta Porã.

Parágrafo único: O benefício será concedido mediante apresentação de laudo clínico oncológico.

Art. 2º Não poderá haver restrição de datas e horários para o benefício de que trata a presente lei.

Art. 3º O estabelecimento infrator às prescrições desta Lei fica sujeito à multa prevista pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã/MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal